



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro Presidência

CONTRATO Nº xx/2026

CONTRATO n.ºxx/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10, GASOLINA E ÁLCOOL), COM CONTROLE DE ABASTECIMENTO AUTOMATIZADO, QUE FAZEM ENTRE COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E XXXXXXXX.

A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº493, inscrita no CNPJ sob o nº 04.611.818/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pelo **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa denominada socialmente de **XXXXXXXXXXXX**, e sob a denominação fantasia **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada na forma de seu contrato social por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), solteiro (a), profissão, portador (a) da cédula de identidade nº **XXXXXX** expedida por **XXXXXX**, devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, com domicílio profissional **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº SEI-100002/000184/2025, que se regerá pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC/RIOTRILHOS (<https://www.rj.gov.br/riotrilhos>), pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, e demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico (redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), doravante **LEGISLAÇÃO**, e do disposto no Edital de Licitação, que se encontra disponível no SIGA-RJ, e no site da RIOTRILHOS, resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº **02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com controle de abastecimento automatizado, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2- O instrumento convocatório, conforme o caso;

1.2.3- A Proposta da **CONTRATADA**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3 - Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula”. –

2.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e as condições previstas nos arts. 140 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS - RILC/ RIOTRILHOS.

2.2.1 - A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a RIOTRILHOS, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a RIOTRILHOS mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, e não gera direito subjetivo à **CONTRATADA**.

2.4 - O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e em conformidade com os artigos 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da RIOTRILHOS.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O preço total estimado do Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), referente à projeção da parcela mensal, podendo este valor ser maior ou menor, desde que, ao final, não ultrapasse o valor total do contrato.

5.2 2 - O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), referente à projeção da parcela mensal, sendo efetuadas, sucessiva e diretamente na conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, mantida no Banco Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado.

6.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante

crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.3- A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1- Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, sito à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, G3, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, ou para o endereço eletrônico deprec@riotrilhos.rj.gov.br.

6.4.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.5 - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório discriminando todos os serviços realizados no mês anterior.

6.6 - Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a **CONTRATADA** foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.7 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pela Fiscalização do CONTRATO.

6.8 - O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do Contrato, inclusive aqueles retirados pela **RIOTRILHOS** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção dos tributos.

6.10 - Durante o processo de pagamento, será realizada a retenção de tributos conforme previsto na legislação vigente.

6.11 - A **CONTRATADA** que estiver devidamente enquadrado no Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estará isento da retenção de tributos sobre os impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento estará sujeito à apresentação de documentação oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido, conforme determinado na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.12 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA- E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.13 - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.14 - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará a **RIOTRILHOS** a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não aplicando qualquer índice de correção

monetária aos valores retidos. A **CONTRATADA** não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a **CONTRATANTE** comunique formalmente o motivo que levou à retenção.

6.15 - Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

6.16 - Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outros necessários à execução do **CONTRATO**.

6.17 - Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa da **RIOTRILHOS** ou que não obedeça as condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

6.18 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.18.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

6.18.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

6.18.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.18.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7. Não será aplicado o reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do **CONTRATANTE** as contantes do Termo de Referência que embora não transcritas integram com as abaixo pontuadas:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no **Termo de Referência, Edital** e neste **Contrato**;

8.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 13.303/2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

8.1.5 - Comunicar a **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.1.6 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**.

8.1.7 - Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste **CONTRATO**.

8.1.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.9 - A **RIOTRILHOS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

8.1.11 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

8.1.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da

CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.1.13 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com o Objeto do **CONTRATO**, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do **TR** e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da **CONTRATADA** as contantes do Termo de Referência que embora não transcritas integram com as abaixo pontuadas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela **RIOTRILHOS** no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3 - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.1.5 - Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **RIOTRILHOS** ou a terceiros pela má execução do contrato;

9.1.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7 - Manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

9.1.8 - Atender todas as determinações da fiscalização da **RIOTRILHOS**;

9.1.9 - Responder pelo contrato na forma da lei.

9.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **RIOTRILHOS** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.11 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato;

9.1.12 - Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.12.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e no Edital, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

9.1.19 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.0004%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

9.1.20 - Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21 - Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 - A **CONTRATADA** deverá oferecer serviço próprio de atendimento e orientação, de forma contínua e ininterrupta.

9.1.23 - A **CONTRATADA** deverá, durante a execução do contrato, manter o mesmo nível de qualidade respeitadas as quantidades e indicações de unidades de serviço que serviram de base para a contratação, mantendo o mesmo padrão de qualidade.

9.1.24 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

9.1.25 - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **RIOTRILHOS /RJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o **CONTRATO**.

9.1.26 - Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** ou garantir o pagamento de condenações na Justiça do Trabalho, a **RIOTRILHOS /RJ** poderá, justificadamente, reter parcelas de pagamentos ou créditos junto à Contratada, na forma prevista no **CONTRATO**.

9.1.27 - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do **CONTRATO**, das condições estabelecidas no Edital e das normas regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina do Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

9.1.32 - Zelar pela execução do **OBJETO** em conformidade com as Normas Técnicas vigentes e Manuais da **RIOTRILHOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certam e ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A **RIOTRILHOS** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **RIOTRILHOS** nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

11.1 - O recebimento do objeto contratual deverá ser feito por Comissão Administrativa constituída de 03 (três) membros, designados pela Autoridade Competente do setor requisitante, conforme nomeação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do objeto e providenciar o encerramento do **CONTRATO**, em conformidade com o art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **RIOTRILHOS**.

11.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.

11.3 - O objeto do **CONTRATO** será recebido em tantas parcelas quanto forem do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do citado Regulamento, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º, do aludido Regulamento.

11.4 - O objeto recusado será considerado como não realizado.

11.5 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos, na forma do art. 168 do RILC, **mediante entrega de recibo.**

11.6 - A **CONTRATADA** responde por todo e qualquer dano que causar à **RIOTRILHOS** ou a terceiro, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **RIOTRILHOS**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste **CONTRATO** e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

11.8 - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

11.9 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.10- A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.7 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

11.11 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.12 - No caso do item 11.10, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **RIOTRILHOS**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - O Contrato conta com garantia de execução correspondente a 5% do valor do Contrato.

12.2 - A **CONTRATADA** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

12.3 - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 – multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela **RIOTRILHOS** à **CONTRATADA**; e

12.3.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da **RIOTRILHOS**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela **RIOTRILHOS**.

12.6 - Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia observar-se-ão as seguintes condições:

12.6.1 - a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.6.2 - a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.6.3 - será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Contrato; e

12.6.4 - a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria;

12.7 - Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

12.8 - Informo que, para a apresentação da garantia na modalidade caução em dinheiro, deverá ser solicitada a emissão de uma Guia de Recolhimento do Estado (GRE) para depósito.

12.9 – A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

12.10 - A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

12.11 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.12 - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, o sinistro pode ser caracterizado e comunicado fora da vigência da apólice, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.14 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções à **CONTRATADA**.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.15 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 - A garantia será extinta mediante a restituição da apólice, carta fiança pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente. Isso ocorrerá acompanhado de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.17 - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, conforme previsto no edital e neste Contrato.

12.17.1 - A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, pela sua extinção por culpa exclusiva da **RIOTRILHOS**, ou de acordo consensual. Esta liberação é condicionada à comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou realocou os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho

12.18 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.19 - A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, a critério do Diretor do setor requisitante.

12.19.1 - No caso de alteração do valor contratual, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante

12.20 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.21 - O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

12.22 - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12.23 - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

12.24 - A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do **CONTRATO**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **RIOTRILHOS**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.5.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.5.4 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **RIOTRILHOS**;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2 - O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 178 a 180, além das seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 Multa administrativa, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

13.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

13.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. e conforme o procedimento previsto no item 13.13.

13.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **RIOTRILHOS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.2.4 Impedimento de licitar e contratar, nos casos relacionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **RIOTRILHOS**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

13.3 Sem prejuízo da multa administrativa, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará ao **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a **RIOTRILHOS** a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a **RIOTRILHOS** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

13.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

13.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos:

13.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

13.5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação o ordenador de despesa.

13.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**

13.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação..

13.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 175 a 177 do Regulamento interno de Licitações e Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar ou contratar são passíveis de reabilitação.

13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10.3 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

13.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

13.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.12.1 A aplicação das sanções de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** a o **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

13.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 -Poderá ocorrer a extinção do **CONTRATO** em conformidade com o art. 174 do RILC **RIOTRILHOS**.

14.2 - O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) pelo advento de seu termo, se por prazo certo;
- b) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **RIOTRILHOS**;
- c) pela via judicial ou arbitral; e
- d) em razão de rescisão contratual.

14.3 - Constituem motivo para rescisão do **CONTRATO**:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;

b) a alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

I - a cessão, subcontratação, ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **RIOTRILHOS**;

II - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO e sem prévia autorização da **RIOTRILHOS**.

c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do CONTRATO;

d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do CONTRATO;

h) razões de interesse da **RIOTRILHOS**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

i) a não liberação, por parte da **RIOTRILHOS**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou

fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

j) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

k) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

n) nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14.4 - Na hipótese da alínea i, caso a **CONTRATADA** pretenda a suspensão da execução do CONTRATO, a

CONTRATANTE deverá ser notificada previamente;

14.5 - Quando a rescisão do CONTRATO for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

14.6 - A rescisão poderá ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado;

14.7 Quando a rescisão do CONTRATO for requerida pela **RIOTRILHOS** de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento acerca da aplicação de sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16 e com observância ao disposto nos arts. 156 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **RIOTRILHOS**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - Poderá ocorrer suspensão da execução e da contagem de prazo contratual, por acordo entre as partes, devidamente justificado e por período determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts. 175 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **RIOTRILHOS**;

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, garantida prévia e ampla defesa;

17.3 - Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços entregues até a data da rescisão e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, sem prejuízo da aplicação das multas.

17.4 - Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou até 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total, ambos incidentes sobre o saldo do contato, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados;

17.5 - A **RIOTRILHOS** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil;

17.6 - Quando a rescisão do contrato for requerida pela **CONTRATADA** ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

17.7 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.30.13

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 31.730.0.26.122.0002.2010

Nota de Empenho: xxxxxxxxxx

18.2- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/ **RIOTRILHOS** e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **RIOTRILHOS**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 - Caso a **RIOTRILHOS** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

21.1 - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

21.2 - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 175, IX, do RILC, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

23.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - **MATRIZ DE RISCOS do termo de Referência**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **RIOTRILHOS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 1) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 2) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 3) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 4) As obrigações contratuais que não foram cumpridas; e
- 5) Outras informações relevantes.

23.2 - Após a notificação, a **RIOTRILHOS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **RIOTRILHOS** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento;

23.3 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;

23.4 - O reconhecimento pela **RIOTRILHOS** dos eventos descritos no Anexo - **MATRIZ DE RISCOS** do Termo de Referência, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**;

23.5 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento;

23.6 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

23.7 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

23.8 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

23.9 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

23.10 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

23.11 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo - **MATRIZ DE RISCOS** do Termo de Referência, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO OU SUB-ROGAÇÃO

24.1 Não será admitida a cessão ou sub-rogação dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

25.1 Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no PNCP e no sítio eletrônico da **RIOTRILHOS** em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

25.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que

não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 2026.

**COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO –
RIOTRILHOS**

Diretor Presidente

XX

XX

Administradora

XX

Diretor Financeiro

Testemunha 1

Nome:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 2

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX